1. Objeto:

Contratação de serviços técnicos especializados contabilidade, sob demanda, para análise da parte de cálculos do processo de maneira integral, em todas as fases do processo trabalhista.

Os contadores serão responsáveis por darem suporte técnico por escrito para a PRODEMGE, apresentar impugnação de cálculos, de forma a dar condições do advogado discutir ponto a ponto dos cálculos com a parte contrária e com o Perito Oficial. Apresentar planilhas discriminatórias de verbas em qualquer fase do processo, tanto na fase de conhecimento, quanto na fase de execução provisória ou definitiva, bem como apresentar cálculos sempre que a parte contratante solicitar.

2. Detalhamento do objeto (se for o caso):

2.1. O objeto da prestação de serviços consistira em:

2.1.1 Análise abrangente dos cálculos em processos judiciais trabalhistas, oferecendo suporte técnico por escrito para contestação dos cálculos pela Contratante;

2.1.2 Fornecimento de planilhas detalhadas de verbas em todas as fases dos processos, facilitando a discussão ponto a ponto com a parte contrária e o Perito Oficial, além de apresentação de cálculos conforme solicitação da Contratante;

2.1.3 Apresentação de forma individualizada dos valores brutos, líquidos, FGTS, INSS, e reflexos nas verbas salariais, de cada processo, conforme demanda;

2.1.4 Apresentação der subsídios técnicos para a impugnação dos cálculos da parte contrária inclusive apresentando impugnação fundamentada em caso de divergências entre os valores da petição inicial e os valores apurados;

2.1.5 Oferecer suporte técnico para a confecção de todos os recursos cabíveis na fase de execução do processo, até o seu encerramento, e elaborar cálculos para eventual acordo.

2.2. Itens do Objeto:

O objeto está inserido em item/lote único:

QTDE.	UN.	DESCRIÇÃO
01	PS	Contratação de serviços técnicos especializados em contabilidade para análise dos cálculos em demandas judiciais trabalhistas, de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade, pelo período de 12 (doze) meses, sob demanda.

3. Especificação Técnica do objeto (se for o caso):

O serviço objeto desta contratação deverá atender as demandas originárias da Assessoria Jurídica da Prodemge – AJU.

3.1 Execução dos Serviços:

Coordenação, orientação e/ou desenvolvimento de trabalhos técnicos dentro de sua área de competência;

Análise, orientação, desenvolvimento e acompanhamento para fechamento dos cálculos trabalhistas e subsídios técnicos que darão suporte para defesa nas demandas judiciais.

Levantamento, elaboração e apresentação dos cálculos e subsídios técnicos que darão suporte para defesa nas demandas judiciais.

Elaboração de subsídios técnicos para fundamentar a elaboração das defesas e recursos da Prodemge perante os Tribunais.

Confeccionar e apresentar, nos prazos estabelecidos pela Prodemge os subsídios técnicos/ cálculos contábeis para cumprimento em tempo hábil dos prazos legais.

4. Detalhes dos Itens do Objeto:

4.1. Marca ou Modelo:

Não se aplica

4.2. Justificativa de Marca ou Modelo

Não se aplica.

4.3. Forma de Entrega:

A CONTRATADA será acionada através de e-mail a ser informado pela CONTRATADA, onde serão encaminhados todos os detalhes da demanda a ser atendida. Após, a CONTRATADA deverá enviar os cálculos para os e-mails: juridico@prodemge.gov.br, roberta.schieber@prodemge.gov.br e filipe.costa@prodemge.gov.br (conforme for indicado na solicitação da demanda).

A CONTRATADA deverá realizar contato inicial nos e-mails indicados acima, em até 5(cinco) dias úteis após a assinatura do contrato. Lembrando que este contato inicial não implica imediata prestação de serviço.

4.4. Local de Entrega:

Os cálculos serão entregues através de e-mail, que será o principal meio de comunicação estabelecido entre as partes, até a data limite acordada para cada demanda.
E-mails para entrega: juridico@prodemge.gov.br , roberta.schieber@prodemge.gov.br e filipe.costa@prodemge.gov.br (conforme for indicado na solicitação da demanda)

4.5. Prazo de entrega/execução:

Tendo em vista se tratar de contrato sob demanda, o prazo para execução de cada serviço demandado será informado em cada e-mail de solicitação, separadamente, podendo variar e não havendo prazo padrão de execução.

4.6. Validade dos produtos:

Não se aplica.

4.7. Condições de pagamento:

O pagamento será conforme demanda. No caso de não haver demanda, ou seja, nenhum serviço solicitado, a PRODEMGE não terá nenhum ônus com relação à CONTRATADA.

O pagamento, pelos serviços contratados sob demanda, será em parcela única.

O documento de cobrança dos serviços será emitido e entregue até o dia 25 (vinte e cinco) do mês subsequente ao da efetiva prestação dos serviços e seu vencimento será programado em até 30 (trinta) dias após o seu recebimento no Correio Central da PRODEMGE, na Rua da Bahia, nº 2.277, Bairro Savassi, CEP 30.160-012, Belo Horizonte/MG ou no e-mail responsável pelo recebimento do documento (gct@prodemge.gov.br).

Nenhum pagamento será efetivado sem que a Unidade Administrativa da PRODEMGE, responsável pelo acompanhamento dos serviços, ateste que foram correta e integralmente prestados.

O atraso na entrega do documento de cobrança implicará prorrogação do vencimento em tantos dias úteis quantos forem os dias de atraso.

4.8. Prazo de garantia/ Assistência Técnica:

Não se aplica.

4.9. Amostras / Protótipo / Prova Gráfica / Prova de conceito:

Não se aplica.

5. Justificativa da aquisição / contratação:

Considerando a crescente onda de demandas trabalhistas enfrentadas pela Prodemge, é imperativo que tomemos medidas para garantir uma defesa eficaz dos interesses da empresa perante os tribunais.

A contratação direta de serviços de perícia contábil tem se tornado uma necessidade premente, dada a complexidade e frequência das demandas judiciais que envolvem questões contábeis. A fim de assegurar a qualidade e a confiabilidade das informações contábeis apresentadas em defesa da Prodemge, é essencial contar com o apoio de profissionais especializados nesse campo.
A contratação de uma empresa especializada em assessoria e consultoria de perícia contábil permitirá o acompanhamento completo, elaboração e conclusão dos cálculos trabalhistas em todas as fases dos processos, atendendo às exigências legais e às necessidades específicas da empresa e das demandas judiciais. Essa medida busca

cumprir não apenas as determinações e intimações dos processos judiciais trabalhistas, mas também garantir a transparência e a precisão das informações contábeis fornecidas.

Em vista disso, a contratação de perícia contábil por dispensa de valor é essencial para fortalecer a defesa judicial da Prodemge, assegurando que os interesses da Companhia sejam adequadamente representados diante dos tribunais. Tal medida é fundamental para garantir a proteção dos recursos e a preservação da reputação da empresa.

6. Justificativa da modalidade:

Com base no inciso II do artigo 29 da Lei n° 13.303/2016, que estabelece a licitação dispensável com limite de valor, justifica-se a contratação de perícia contábil na modalidade de dispensa de licitação.

A instauração de um processo licitatório poderia acarretar dano grave e iminente ao patrimônio da Prodemge devido à morosidade do processo, considerando que as demandas decorrem de determinações e intimações judiciais com prazos preclusivos.

Mesmo que seja possível utilizar a modalidade do pregão devido à capacidade de estabelecer no edital padrões de desempenho e qualidade, e considerando que as especificações da contratação são comuns no mercado, a dispensa de licitação se mostra mais adequada em termos de economicidade processual, devido à natureza específica e ao baixo valor do contrato.

7. Justificativa do agrupamento de itens em lotes (se for o caso):

Não se aplica.

8. Justificativa do quantitativo:

O aumento no número de ações trabalhistas no primeiro semestre de 2024, comparado ao ano anterior na Prodemge, justifica o quantitativo proposto.

No início de 2024, a Prodemge recebeu 30 processos judiciais, resultando em 27 contratações de perícia contábil para sua defesa nos Tribunais.

Com a expectativa de um aumento contínuo nessas demandas, devido aos objetos das ações propostas contra a Prodemge, e considerando que, de dezembro de 2023 a início de maio de 2024, já foram recebidas 30 novas ações trabalhistas, é manifesta a necessidade de contratação neste quantitativo.

9. Visita ou vistoria técnica:

Não se aplica.

10. Qualificação técnica:

A proponente deverá apresentar os seguintes documentos:

10.1. Qualificação técnica operacional:

- Comprovação da capacidade para realizar atividades relevantes e compatíveis em termos de características, quantidade e prazos com o objeto da contratação. Isso pode ser feito através da apresentação de pelo menos 1 (um) atestado emitido por entidade pública ou privada, com firma reconhecida em cartório. Caso contrário, deve ser anexado um documento que identifique a assinatura do signatário.

10.2. Qualificação técnica profissional:

- Apresentar comprovação do registro ou inscrição dos profissionais que executarão os serviços objeto da contratação, junto ao Conselho Regional de Contabilidade – CRC.

10.3. Justificativa:

Considerando que se trata de contratação se serviço técnico especializado, é necessário que o fornecedor comprove documentalmente sua especialização no ramo solicitado (contabilidade), a fim de garantir a execução dos serviços de forma satisfatória.

11. Critérios de aceitabilidade da proposta:

A melhor proposta será aceita com base no menor preço e no cumprimento das condições estabelecidas neste termo de referência, bem como nos autos dos processos judiciais disponibilizados conforme demanda, para a elaboração dos subsídios técnicos (cálculos contábeis). O critério de julgamento das propostas será o menor preço cotado.

Será desclassificada a proposta que:

- Apresentar vícios insanáveis;
- Não seguir as especificações técnicas descritas neste Termo de Referência;
- Apresentar preços inexequíveis ou acima do valor máximo estimado para a contratação;
- Não demonstrar sua exequibilidade quando solicitado pelo Agente de Contratação;
- Apresentar qualquer desconformidade com as exigências do Termo de Referência, desde que insanáveis.

12. Cronograma físico-financeiro:

Por se tratar de atendimento a determinações judiciais relativos a processos judiciais, não há como se estabelecer um cronograma de execução por não se ter conhecimento prévio das determinações e prazos judiciais.

13. Níveis de serviço:

Não se aplica.

14. Da participação de consórcios:

Não se aplica.

15. Subcontratação:

Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório, no todo ou em parte.

16. Vigência da Contratação:

O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 141, c/c §§ 1º e 5 º do RILC.

17. Garantia financeira:

Não se aplica.

18. Sustentabilidade ambiental (se for o caso):

Não se aplica.

19. Unidade Fiscalizadora:

Unidade Fiscalizadora: Informação interna.

20. Orçamento estimado:

A Prodemge, baseada no artigo 34 da Lei 13.303/2016 e no RILC (Regulamento Interno de Licitações e Contratos), se reserva no direito de não o informar o orçamento estimado neste momento, visando a isonomia entre os participantes e a busca da proposta mais vantajosa para a empresa.

21. Obrigações da contratada:

- Deverão ser apresentados valores brutos e líquidos, bem como reflexos nas verbas salariais, quantas vezes forem necessárias para a PRODEMGE conduzir os processos;
- Apresentar subsídios técnicos para a impugnação dos cálculos da parte contrária, em qualquer fase dos processos, tanto em execução provisória e definitiva;
- Apresentar subsídios técnicos para a confecção de todos os recursos cabíveis na fase de execução do processo, até o seu encerramento;
- Realizar o serviço solicitado dentro do prazo estipulado, bem como entregar o material de forma clara, completa e bem fundamentado;
- Fornecer meio de contato para dirimir dúvidas;
- Realizar futuros cálculos que poderão advir do material que irá fornecer;
- Seguir estritamente as instruções deste Termo de Referência;
- Zelar e responder pela guarda de toda a documentação legal e obrigatória constantes dos autos dos processos submetidos para a execução dos cálculos;
- Executar as atividades em conformidade com os parâmetros e rotinas estabelecidos neste termo de referência, com elevado padrão de técnica, integridade e ética;
- Executar as demandas com qualidade, precisão e tempestividade nas respostas dos serviços executados;
- Ter familiaridade com as atividades a serem desempenhadas;

- Utilizar profissionais qualificados e suficientes à perfeita execução dos serviços;
- Manter sigilo absoluto, não reproduzindo, divulgando ou utilizando em benefício próprio, ou de terceiros, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto ou documento de interesse da Prodemge ou de terceiros que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratual;
- Refazer, sem quaisquer ônus para a Prodemge, os serviços que porventura forem inadequadamente executados;
- Comunicar por escrito, ao Fiscal todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços, acrescendo todos os dados e circunstâncias julgadas necessárias aos esclarecimentos dos fatos;
- Não possui em seu quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do Art. 7º da Constituição Federal.

22. Obrigações da Prodemge:

- Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela

Contratada para a correta execução do contrato;

- Fornecer meio de contato para acompanhamento das demandas e dirimir dúvidas;
- Fornecer todo o material necessário para que a contratada execute as atividades demandadas;
- Comunicar a Contratada qualquer falha verificada no cumprimento do contrato;
- Cumprir e fazer cumprir o disposto no contrato;
- Atestar o recebimento dos serviços prestados por meio do fiscal do contrato.

23. Sanções Cabíveis:

Em caso de atraso injustificado na execução do contrato (mora) e/ou a sua inexecução total ou parcial pela CONTRATADA, serão aplicadas as normas dos artigos 170 a 174 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da PRODEMGE.

O atraso injustificado na execução do contrato sujeita a CONTRATADA à multa de mora, nos termos do art. 82 da Lei Federal nº 13.303/2016, limitada a 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso.

A inexecução total ou parcial, aqui incluído o descumprimento de qualquer cláusula do contrato, sujeita o contratado às seguintes sanções, nos termos do art. 83 da Lei Federal nº 13.303/2016:

- Advertência;
- Multa, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo remanescente do contrato para o caso de inexecução parcial;
- Multa, limitada a 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato para o caso de inexecução total; - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a PRODEMGE, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

As sanções previstas nesta cláusula, quando aplicadas, deverão levar em consideração a natureza e a gravidade dos fatos, a extensão e a relevância da obrigação descumprida, a culpabilidade da CONTRATADA, os fins a que a sanção se

destina, os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade. Os procedimentos para a aplicação de sanções estão previstos nos arts. 170 a 176 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da PRODEMGE, o qual observa o devido processo legal, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

24. Matriz de Risco:

Não se aplica.

25. Glossário:

Não se aplica.

26. Demais condições para a contratação:

Não se aplica.